



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

9ª VARA CÍVEL

AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, TORRE BRIGADEIRO - 7º ANDAR,

VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8184, SÃO PAULO-

SP - E-MAIL: UPJ9A14CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **1007292-86.2018.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: Condomínio Gate 1
 Executado: Mauax Construtora e Incorporadora Ltda-me

Vistos.

1) Serve a presente decisão, em consonância ao artigo 845, §1º, do Código de Processo Civil, como termo de penhora sobre os direitos aquisitivos, decorrentes do contrato de venda e compra, de propriedade da parte executada (Mauax Construtora e Incorporadora Ltda), a qual resta nomeada como depositária.

Descrição do Bem: IMÓVEL:- Escritório nº 1003, localizado no 10º andar do Condomínio "GATE 1", situado na Avenida Washington Luis, nº 6675, no 30º Subdistrito do Ibirapuera, objeto da matrícula nº 255.501.

Intime-se, por meio do patrono constituído nos autos ou, na sua ausência, pessoalmente, da construtora e do encargo de depositária a parte executada, do qual deve se desincumbir, bem como, pessoalmente, eventual cônjuge, coproprietário, detentor de penhora ou titular de ônus sobre o bem, cuidando a parte exequente do necessário para sua efetivação, em consonância ao artigo 799, inciso I, do Código de Processo Civil, não olvidando da Súmula nº 375 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

O registro do compromisso de compra e venda deverá ser registrado no fôlio real, para, então, ser possível o registro da penhora sobre os direitos do compromissário-comprador.

2) Oportunamente, dar-se-á nomeação de perito, para avaliação do
Processo nº 1007292-86.2018.8.26.0002 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

9ª VARA CÍVEL

AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, TORRE BRIGADEIRO - 7º ANDAR,
VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8184, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: UPJ9A14CV@TJSP.JUS.BR

bem.

Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

ANDERSON CORTEZ MENDES

Juiz de Direito

Processo nº 1007292-86.2018.8.26.0002 - p. 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA